DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Terça-feira, 29 de julho de 2025 Ano II | Edição nº 338A



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Outros atos de concurso/processo seletivo 4
Advertências / Notificações 4
Procuradoria Jurídica 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3877 DE 25 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2025 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Municipal n.º 3.318/2024 (Lei Orçamentaria Anual),

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no Orçamento Fiscal de 2025, no valor total de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil, reais), na seguinte classificação:

02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.304.2048 VIGILANCIA SANITÁRIA	
2269 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
31901300 Obrigações Patronais	53.000,00
Fonte / Aplicação: 013030000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RECURSOS PROPRIOS	
TOTAL.....	**53.000,00**
TOTAL GERAL.....	**53.000,00**

Parágrafo Único - O recurso para a cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo é de origem de origem de excesso de arrecadação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 25 de julho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 25 DE JULHO DE 2025

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

ERRATA

ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Pedregulho, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo aprovados nos certames públicos para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar como início do prazo o primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Pedregulho - R. Cel. André Viléla, 96 - Centro, Pedregulho - SP, CEP. 14470-000, no horário de atendimento – **das 08h às 11h e das 13h às 17h**, para apresentar a documentação exigida.

Considerando os procedimentos necessários para admissão e realização de exames (agendamentos), recomenda-se aos candidatos, antes de comparecer na sede da Prefeitura, **entrar em contato com o Departamento Pessoal através do telefone (16) 31719400 – Falar com Bruna ou Vânia**.

NOME: VANIA CRISTINA MONTANHEIRO AIDAR
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CONCURSO PÚBLICO – 002/2024;

NOME: ELIZANGELA APARECIDA MARTINS SANTANA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
CONCURSO PUBLICO 001/2024.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do aprovado convocado, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Pedregulho – SP, 28 de Julho de 2025.
CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Pedregulho, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo aprovados nos certames públicos para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar como início do prazo o primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Pedregulho - R. Cel. André Viléla, 96 - Centro, Pedregulho - SP, CEP. 14470-000, no horário de atendimento – **das 08h às 11h e das 13h às 17h**, para apresentar a documentação exigida.

Considerando os procedimentos necessários para admissão e realização de exames (agendamentos), recomenda-se aos candidatos, antes de comparecer na sede da Prefeitura, **entrar em contato com o Departamento Pessoal através do telefone (16) 31719400 – Falar com Bruna ou Vânia**.

NOME: VANIA CRISTINA MONTANHEIRO AIDAR
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROCESSO SELETIVO – 002/2024;

NOME: ELIZANGELA APARECIDA MARTINS SANTANA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
CONCURSO PUBLICO 001/2024.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do aprovado convocado, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Pedregulho – SP, 28 de Julho de 2025.
CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Advertências / Notificações

Procuradoria Jurídica

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - FISCALIZAÇÃO
Ao Comando da Guarda Civil Municipal
Pedregulho/SP

Assunto: Solicitação de Fiscalização e Providências – Poluição Sonora e Regularidade de Licenças de Igreja – Atendimento ao Ministério Público/SP

Prezado Comandante,

Vimos por meio deste, o Departamento Jurídico do Município de Pedregulho, por seu procurador infra-assinado, em cumprimento às diretrizes do Ministério Público do Estado de São Paulo (Ofício nº 391/2025), e no exercício do poder de polícia administrativa que incumbe à Guarda Civil Municipal, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e o Código de Posturas do Município de Pedregulho, instituído pela Lei Ordinária nº 1.813, de 10 de maio de 2007, solicitar a Vossa Senhoria que proceda com as medidas cabíveis em relação a uma entidade religiosa localizada neste município, devidamente identificada no ofício advindo do MP/SP.

O referido ofício ministerial reporta a existência de incômodo gerado por ruído excessivo no local, bem como a possível ausência de alvará de funcionamento e outras licenças indispensáveis, demandando esclarecimentos por parte desta municipalidade no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

É imperioso ressaltar que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A atuação da Guarda Civil Municipal, como órgão integrante da estrutura administrativa, deve pautar-se por esses vetores, zelando pelo bem-estar da coletividade e pela fiel observância das normas urbanísticas e ambientais.

A Lei Ordinária nº 1.813/2007, em seu Art. 2º, estabelece o objetivo de instituir medidas de polícia administrativa voltadas à proteção do interesse público. No Capítulo VII, que trata do Controle da Poluição Ambiental, o Art. 50. prevê que a Prefeitura manterá um sistema

permanente de controle da poluição, e o Art. 53. determina que a Prefeitura atuará decisivamente no controle da poluição sonora. A poluição sonora, inclusive, é tema de legislação específica no Estado de São Paulo, a qual corrobora a necessidade de controle dos níveis de ruído para a garantia da saúde e do sossego público.

A princípio, e ao que tudo indica, o horário de funcionamento da referida igreja está dentro do estabelecido pelo Código de Posturas**.** Contudo, é crucial observar que a emissão de ruídos está sujeita a limites que visam assegurar o sossego público e a saúde dos munícipes, independentemente do horário. A Lei Municipal proíbe expressamente sons ou ruídos que "ultrapassam o número de decibéis suportável pelo ouvido humano, sem a autorização da Prefeitura". Embora a Lei nº 1.813/2007 não especifique um limite de decibéis para entidades religiosas, é fundamental que a Guarda Civil Municipal verifique se os ruídos emitidos extrapolam os limites legais e o que é considerado "suportável". A título de referência, o Art. 74, inciso VII, estabelece "um nível máximo de 90 decibéis (dB) para máquinas em obras e construções, medido a 5 metros da divisa do imóvel"

Desta forma, em observância aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa, solicitamos as seguintes providências:

Fiscalização da Poluição Sonora:

Proceder com a fiscalização da emissão de ruídos e sons, verificando, mediante aferição técnica se possível, se os decibéis emitidos pela igreja extrapolam os limites do "suportável pelo ouvido humano", e, se os padrões de ruído aceitáveis para a área residencial estão sendo ultrapassados, utilizando-se, subsidiariamente, o limite de 90 dB como referência, conforme Art. 74, inciso VII da Lei nº 1.813/2007.

Caso seja constatado que os barulhos e ruídos extrapolam os decibéis permitidos, a notificação para cumprimento da legislação deverá exigir o **cumprimento imediato da redução do nível de ruído**, dada a natureza contínua e incômoda da infração.

Para que não sobrevenham dúvidas quanto à persistência da poluição sonora, sugerimos que sejam realizadas **ao menos cinco fiscalizações** em dias e horários distintos, inclusive fora dos períodos de culto, de modo a obter um panorama fidedigno da situação.

Verificação de Licenças:

No momento da notificação, verificar se o estabelecimento possui Alvará de Funcionamento atualizado, em conformidade com as normas municipais.

Verificar se há Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando a segurança e a conformidade da edificação com as normas de prevenção e combate a incêndio.

Prazo para Cumprimento e Penalidades: Para as não conformidades relativas à poluição sonora, o cumprimento deve ser imediato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Para outras irregularidades, a Lei nº 1.813/2007 estabelece a aplicação de multa correspondente a 7 UFESPs, dobrando em caso de reincidência, e podendo chegar a 100 UFESP em caso de reincidência reiterada (Art. 74-E, § 1º e § 2º).

Contamos com a presteza, a diligência e a imparcialidade da Guarda Civil Municipal no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais para garantir o bem-estar e a tranquilidade da população, fornecendo-nos retorno para darmos a devida e tempestiva resposta ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Pedregulho/SP, 29 de julho de 2025.

Dr. Rodrigo Pereira Martins

Procurador Jurídico do Município

OAB/SP 350.885

.....